CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 49

marinha compete a sua análise, visto que a sua doutrina o exército.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de guerra, es- | na parte respeitante aos oficiais do exército de terra se tudando o projecto de lei n.º 221-C, concorda plenamente encontra já inserta nos artigos 462.º e 467.º do decreto com êle, sendo, porêm, de opinião que só à comissão de com fôrça de lei de 25 de Maio de 1911 que reorganizou

Lisboa, em 27 de Janeiro de 1913.

Alfredo Djalme Martins de Azevedo. Jorge Frederico Velez Caroço. Alfredo Balduíno de Seabra Júnior. Vitorino Godinho. Helder Ribeiro.

Projecto de lei n.º 221

Artigo 1.º Os oficiais de terra e mar que estão na situação de licença ilimitada ou exercendo comissões em virtude das quais tenham saído dos quadros, não podem voltar ao serviço da arma a que pertencem sem terem vaga nos mesmos quadros.

§ 1.º Os oficiais a que se refere êste artigo, emquanto |

Câmara dos Deputados, em 15 de Maio de 1912.

não voltarem ao serviço da arma, não vencerão pelos respectivos Ministérios.

§ 2.º Aos oficiais a que a presente lei se refere será concedido o prazo de seis meses, a contar da sua publicação, para declararem se desejam ou não continuar na situação em que se encontram.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Albino Pimenta de Aguiar.